CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Fica determinado a todos os hospitais, centro de saúde e similares da rede pública e privada, prestar comunicação a Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), os casos de pacientes sem identificação na cidade do salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1° Torna obrigatório que as clinicas médicas, hospitais, centro de saúde e similares, da rede pública e privada, comuniquem a Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), os casos de pacientes sem identificação na cidade do Salvador.

Art. 2° Os estabelecimentos citados no artigo anterior, poderão colocar informativos alertando aos funcionários e aos socorristas, sobre a obrigatoriedade da comunicação a Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP) os casos de pacientes sem identificação.

Art. 3° O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades sem prejuízo de eventuais consequências civis e criminais de seus atos, a critério do poder público municipal.

Art. 4° Os estabelecimentos de saúde, *públicos e privados, citados no art. 1º*, terão um prazo de 04 (quatro) horas para comunicar a Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), os casos de pacientes sem identificação na cidade do Salvador.

Art. 5° O executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2019.

Luiz Carlos Suica
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de pessoas é uma temática recorrente na mídia e alvo constante de ações municipais e governamentais para inibir esses acontecimentos. É indispensável haver iniciativas do Poder Executivo municipal, bem como, do Poder Executivo Estadual que vise criar meios para combater a pratica do desaparecimento de pessoas em nosso município.

A Delegacia de Proteção a Pessoas (DPP), informa que existe na cidade do Salvador, uma média anual de 450 ocorrência de pessoas desaparecidas. O número a cada dia crescente. A maior incidência de desaparecidos está entre os adolescentes com idade entre 12 e 17 anos.

Esta Lei, é mais uma ferramenta que visa auxiliar famílias de pessoas desaparecidas a localizar os seus até queridos, bem como a serviços especializados a solucionar questões que envolvem desaparecimento de pessoas.

Devido a relevância do projeto, solicito a aprovação do mesmo pelos Nobres Pares.

Salvador, 23 de setembro de 2019.

Luiz Carlos Suica
Vereador